



EDITORIAL

Número: 01/2022

Salvador, janeiro de 2022

Prezados (as) Colegas,

Cumprimentando-os (as) cordialmente, tenho a satisfação de apresentar a primeira edição do **Boletim Informativo Criminal de 2022 (BIC nº 01/2022)**, em formato exclusivamente digital.

O objetivo da publicação é a organização e sistematização de material técnico-jurídico como suporte à atuação dos membros do Ministério Público na seara criminal, contendo notícias do Ministério Público do Estado da Bahia, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), do Tribunal de Justiça da Bahia, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Congresso Nacional, jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça, além de artigos e peças que versam sobre temas relevantes da área criminal.

Informo que o BIC também se encontra disponível no Portal MPBA, no espaço reservado à área criminal (<https://www.mpba.mp.br/area/criminal/boletim>), bem como na plataforma LUPA (<https://lupa.sistemas.mpba.br/#/>), juntamente com as peças nele contidas, dentre outras.

Concito a todos (as) para que desfrutem da leitura e que contribuam com peças processuais, artigos, críticas e sugestões, o que, por certo, enriquecerá sempre este Boletim Informativo, podendo, para tanto, ser utilizado o *email* caocrim@mpba.mp.br.

Boa leitura!

Com meus cumprimentos,

André Luis Lavigne Mota

Promotor de Justiça

Coordenador do CAOCRIM

Equipe Técnica:

Assessoria: Crisna Rodrigues Azevedo

Roger Luis Souza e Silva

Secretaria: Elizângela Nogueira Lopes

ÍNDICE

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

- MP denuncia homem acusado de homicídio de jovem de 18 anos no bairro de São Cristóvão 04
- Justiça mantém prisões de denunciados na Operação Inventário 04
- Instituições do Sistema de Justiça formalizam cooperação técnica para implementar lei da escuta especializada na Bahia 05
- Ministério Público denuncia cinco pessoas por extorsão mediante sequestro em Seabra 06
- Combate ao tráfico de drogas é debatido em reunião com a PM de Livramento de Nossa Senhora 07
- Tribunal do Júri condena homem a mais de 16 anos de prisão por homicídio em Euclides da Cunha 08

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

- Penúltimo episódio do podcast “Marias do Brasil” aborda o enfrentamento da violência contra a mulher no contexto dos direitos humanos 09

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

- Comarca de Euclides da Cunha realiza primeira sessão do júri de 2022 11

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

- Magistratura do Judiciário baiano apoia campanha contra a violência infantil 12
- Tribunal baiano incentiva intérpretes de Libras em julgamentos e audiências 13
- Curso na Bahia trata sobre enfrentamento à tortura nas audiências de custódia 14

CONGRESSO NACIONAL

- Proposta retira vadiagem da Lei de Contravenções Penais 16
- Projeto prevê pena maior para roubo cometido por falso agente público 17
- Projeto torna imprescritível crime ambiental provocado por lavra mineral 17
- Proposta aumenta penas para violência contra menores de 14 anos 19
- Projeto aumenta em duas horas o período de proibição de busca e apreensão em domicílios 20
- Agressor de mulher poderá ser obrigado a passar por programas de ressocialização 21
- Projeto autoriza uso de tornozeleira eletrônica em acusado de violência doméstica 21
- Proposta torna crime hediondo o ato de orientar pessoa inimputável a cometer delito penal 22
- Comissão aprova proposta que altera prazos para inquérito policial militar 23
- Projeto busca acelerar tramitação de processos penais 24
- Projeto inclui crime de perjúrio no Código Penal 25

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Jurisprudência em Teses traz novos entendimentos sobre o Pacote Anticrime 27
- Inquérito policial não afeta prescrição de ação indenizatória por falsa acusação de crime 28
- Contravenção de perturbação da tranquilidade. Art. 65 do Decreto-Lei n. 3.688/1941. Revogação pela Lei n. 14.132/2021. Abolitio criminis. Princípio da continuidade normativo-típica. Incidência. 29

ARTIGO

- **A (IM) POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE DOS PARTICULARES DIANTE DO FLAGRANTE DE CRIME** 31
Sabrina Ribeiro Santos Rodrigues – estagiária de Direito do MPBA
- **O ANPP E A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES** 33
Galtieni da Cruz Paulino – Procurador da República

PEÇAS PROCESSUAIS

- **REQUISIÇÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - INVESTIGAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS POR PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA** 35

PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DO ESTADO - MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL - COMPANHIA MILITAR - ENCAMINHAMENTO REGULAR DOS DADOS APURADOS

Solange Anatólio do Espírito Santo - Promotora de Justiça

- **PARECER - EXECUÇÃO PENAL - PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO EM COMARCA DIVERSA - TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ONDE OCORREU A CONDENAÇÃO - STF - REMESSA PARA COMARCA DE ORIGEM** 35
Michelle Roberta Souto - Promotora de Justiça
- **TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - REPARAÇÃO DO DANO AOS FAMILIARES DA VÍTIMA - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - EFICÁCIA DO ACORDO CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL** 35
Anna Karina O. V. Senna - Promotora de Justiça
- **REQUERIMENTO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ANPP - TERMO DE ANPP - CTB - PRÁTICA DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONDIÇÕES** 35
Ministério Público do Estado de Goiás

NOTÍCIAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

MP DENUNCIA HOMEM ACUSADO DE HOMICÍDIO DE JOVEM DE 18 ANOS NO BAIRRO DE SÃO CRISTÓVÃO

O Ministério Público estadual denunciou criminalmente nesta sexta-feira (14) um homem acusado pelo homicídio de uma adolescente de 18 anos, no dia 27 de outubro do ano passado, no bairro de São Cristóvão. Segundo consta na denúncia, por volta das 21 horas do dia 27 de outubro de 2021, Jamile Sanches Araújo Miranda e seus pais Ana Rita Sanches Araújo e Ricardo Roza Miranda trafegavam na Rua da Adutora, no bairro de São Cristóvão, em um veículo conduzido por Ricardo Roza, com o intuito de deixar uma amiga de Jamile em sua casa, evitando que retornasse sozinha. Neste momento, foram abordados por quatro homens armados, dentre eles o denunciado Elizeu Costa Rodrigues de Souza, que deflagrou tiros contra os ocupantes do automóvel, sendo que um dos projéteis atingiu a cabeça da adolescente Jamile, provocando sua morte.

Elizeu Costa Rodrigues de Souza foi denunciado pelo MP pela prática de homicídio qualificado consumado contra a vítima Jamile, dois homicídios cometidos na modalidade tentada contra Ana Rita Sanches e Ricardo Roza, e pelos crimes de associação criminosa e corrupção de menores. O homicídio consumado foi qualificado por motivo torpe, em razão do domínio exercido pelas facções criminosas que disputam o tráfico ilícito de drogas naquele espaço territorial; com emprego de meio que resultou perigo comum, uma vez que foram efetuado disparos de arma de fogo em via pública, uma área residencial, com pessoas transitando no momento; e com emprego de recurso que impossibilitou a defesa da vítima, uma vez que o denunciado surgiu de repente na rua efetuando disparos de arma de fogo contra o carro de Ricardo Roza, tendo um dos projéteis atingido a vítima fatal na região parietal. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

JUSTIÇA MANTÉM PRISÕES DE DENUNCIADOS NA OPERAÇÃO INVENTÁRIO

A Justiça manteve a prisão preventiva por mais 90 dias dos denunciados pelo Ministério Público estadual Heliana Souza Gonçalves, Daniel Campos Carneiro Mehlem e Fábio Almeida, presos na segunda fase da Operação Inventário, que foi deflagrada em setembro

de 2020. A decisão foi publicada na última sexta-feira (14) pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa.

Em suas duas fases, a primeira em setembro de 2020 e a segunda em setembro de 2021, a Operação Inventário investigou fraudes em processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário baiano, supostamente praticadas por organização criminosa formada por advogados, serventuários e particulares responsáveis por falsificação de documentos. A operação apreendeu mais de 120 cartões em nome de terceiros e empresas, computadores, celulares e HDs e apurou indícios da prática de crimes de organização criminosa, corrupção ativa e passiva, fraude processual e uso de documento falso. Todos os mandados cumpridos durante a operação foram expedidos pela Vara dos Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa.

A operação foi realizada a partir de esforço conjunto do Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Apoio Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco); da Polícia Civil, por meio do Departamento de Repressão e Combate ao Crime Organizado (Draco) e do Departamento de Polícia Metropolitana (Depom); da Polícia Rodoviária Federal, por meio da Superintendência Regional na Bahia; e da Polícia Militar, por meio da Companhia Independente de Policiamento Especializado do Nordeste (CIPE – Nordeste).

Fonte: [Imprensa MPBA](#)

INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA FORMALIZAM COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA IMPLEMENTAR LEI DA ESCUTA ESPECIALIZADA NA BAHIA



Instituições do Sistema de Justiça na Bahia formalizaram hoje, dia 25, Termo de Cooperação Técnica Interinstitucional que estabelece fluxo e compromissos para implementação, em todas as comarcas do estado, da Lei 13.431/2017, que torna obrigatória a oitiva de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência por meio da escuta especializada e do depoimento especial. O Termo foi firmado pelo Ministério Público, Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Ordem dos Advogados e pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia.

Participaram do evento de celebração do Termo a procuradora-geral de Justiça para Assuntos Jurídicos, Wanda Walbiraci, representando o PGJ em exercício Paulo Marcelo Costa; o juiz Arnaldo Lemos, da Vara Especializada em Crimes contra Crianças e Adolescentes; o secretário de Segurança Pública Ricardo Mandarino; o defensor público

geral Rafson Ximenes; a delegada-geral da Polícia Civil Heloísa Campos de Brito; a integrante da Comissão de Proteção à Criança e Adolescente da OAB-Bahia, Ana Caroline Trabuco; a coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Criança e do Adolescente (Caoca), promotora de Justiça Márcia Rabelo; e o coordenador do Centro de Apoio Operacional Criminal (Caocrim), promotor de Justiça André Lavigne.

O Termo traz, em anexo, um fluxo de trabalho que norteia os procedimentos que deverão ser adotados, de forma integrada, pelas diversas instituições do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. A promotora de Justiça Márcia Rabelo, responsável pela abertura do evento e condução do grupo de trabalho que elaborou o documento, fez uma breve síntese do do processo de construção e formalização do Termo.

Segundo Rabelo, o Termo partiu de uma iniciativa do MP, por meio de procedimento instaurado em 2017 pela promotora de Justiça Karine Espinheira, para acompanhar a implementação da lei em Salvador e as articulações com os órgãos do estado, cujo propósito foi retomado em maio do ano passado para conclusão da minuta do documento. Ela destacou a importância do fluxo construído para a efetivação da lei e agradeceu todos os profissionais que deixaram contribuições e inclusive críticas para que fosse elaborado "um fluxo de trabalho eficaz, que pensasse na criança e no adolescente não como objeto, como elemento de prova, mas com a certeza que ali tem uma pessoa em desenvolvimento, que merece e precisa de nossa proteção, que precisa que seja evitada a revitimização, que historicamente vem acontecendo com tantas vítimas de violência no nosso país", afirmou.

A procuradora de Justiça Wanda Walbiraci destacou a importância do Termo de Cooperação e agradeceu todos os representantes das instituições por aderirem a ele e terem colaborado na sua construção. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIA CINCO PESSOAS POR EXTORSÃO MEDIANTE SEQUESTRO EM SEABRA

Quatro denunciados são policiais militares

O Ministério Público estadual, por meio do Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas (Gaeco), em atuação conjunta com a 2ª Promotoria de Justiça de Seabra, denunciou os policiais militares Luis Rafael Silva de Souza, Deivison Santana Silva, Robson Cardoso



Silva e Juracy Barroso de Jesus, juntamente com Juliana dos Santos Percontini pelo crime

de sequestro de Marilene Barbosa Costa, com o fim de obterem para si vantagem econômica, como condição do resgate. Dos policiais, três são lotados em Seabra, com exceção de Luis Rafael, lotado em Salvador. A denúncia, apresentada ontem, dia 25, foi recebida pela Justiça que já deferiu hoje, dia 26, o pedido de compartilhamento integral das informações e elementos probatórios contidos no inquérito policial com a Corregedoria da Polícia Militar e da Secretaria de Segurança Pública da Bahia para utilização em eventuais procedimentos administrativos disciplinares, bem como o compartilhamento e autorização de uso integral das informações e elementos probatórios em eventuais medidas judiciais a serem adotadas no Juízo Cível ou Fazendário pelo Ministério Público para defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Os quatro policiais já se encontram presos preventivamente, a pedido do MP, e Juliana sob medida cautelar diversa de prisão.

Segundo o Gaeco, o crime teria sido cometido pelos denunciados na madrugada do dia 22 de agosto de 2021, por volta das 3h, no Povoado da Lajinha, zona rural, Seabra. A vítima estava em sua casa com seu marido, quando Luis Rafael, Deivison, Robson e, Juracy, encapuzados e armados, invadiram a casa e, ameaçando a vítima com uma faca, exigiram o pagamento da quantia de R\$ 100 mil. A denúncia narra que, quando ela disse ter apenas R\$ 45 mil reais em sua conta bancária, foi arrastada pelos denunciados e colocada no banco traseiro de um carro. A vítima foi conduzida a uma localidade erma, na rua Vitorino Borges, onde o carro foi usado como cativo. O local fica ao lado da casa do denunciado Juracy, e serviu como ponto de apoio para eles durante o crime. No local, sob ameaças, transferiu dinheiro da sua conta para a da denunciada Juliana Percontini. Os denunciados ainda teriam entrado em contato com o marido da vítima na tentativa de obter mais dinheiro, o que não conseguiram. A vítima foi liberada às 11h nas margens da rodovia federal BR 242. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

COMBATE AO TRÁFICO DE DROGAS É DEBATIDO EM REUNIÃO COM A PM DE LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA



O combate a proliferação do tráfico de drogas no município de Livramento de Nossa Senhora foi debatido durante a visita institucional realizada pelo promotor de Justiça Luciano Valadares à 46ª Companhia Independente de Polícia Militar (CIPM) da cidade. A reunião, que aconteceu na manhã desta quinta-feira (27), contou com a presença do juiz Gabriel Rosso, do capitão da 46ª CIPM, Wagner Barbosa, e dos demais oficiais da companhia. O encontro, registrou o promotor de

Justiça, foi importante também para o estreitamento da relação entre o Ministério Público e a Polícia Militar na comarca. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

TRIBUNAL DO JÚRI CONDENA HOMEM A MAIS DE 16 ANOS DE PRISÃO POR HOMICÍDIO EM EUCLIDES DA CUNHA

A comarca de Euclides da Cunha retomou as atividades do Tribunal do Júri nesta quinta-feira (27), quando condenou Jerbson da Silva Santana a 16 anos e seis meses de prisão pelo homicídio de um homem em janeiro de 2018 no município. O réu foi condenado pelo homicídio qualificado por motivo fútil e cumprirá a pena em regime inicial fechado. A acusação foi sustentada no Júri pela promotora de Justiça Samara Moura Valença de Oliveira.

Segundo consta na denúncia, na madrugada do dia 5 de janeiro de 2018, Jerbson da Silva assassinou a vítima Marcos da Silva Alves por meio de golpes com um pedaço de pau, após se desentenderem por causa de um peixe que estaria estragado na casa da vítima. O Tribunal do Júri foi presidido pela juíza Letícia Fernandes Silva Freitas. Fonte: [Imprensa MPBA](#)

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PENÚLTIMO EPISÓDIO DO PODCAST “MARIAS DO BRASIL” ABORDA O ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO CONTEXTO DOS DIREITOS HUMANOS

A série, uma realização do CNMP em parceria com a ESMPU, é decorrente do projeto "Respeito e Diversidade"

Já está disponível o sétimo episódio do podcast 'Marias do Brasil', com o tema "A Organização da Nações Unidas (ONU) e seu papel para a garantia de igualdade de gênero". O podcast pode ser acessado nas plataformas de streaming [Spotify](#) e [Deezer](#).



Para falar sobre o assunto, a convidada desta edição é a gerente de programas da ONU Mulher e coordenadora do grupo "Gênero, raça e etnia" da ONU, Ana Carolina Quirino.

Ao falar sobre o impacto da "Convenção para a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher", Quirino ponderou que a iniciativa foi ratificada pelo Brasil em 1984 e seu protocolo facultativo promulgado por meio de decreto em 2002. A entrevistada afirmou que o protocolo permite que indivíduos e organizações apresentem denúncias ao Comitê Cedaw, responsável pela garantia da aplicação dos preceitos da Convenção.

Quirino explicou ainda que, a partir das denúncias, o Comitê Cedaw, ao exercer papel fiscalizador, pode endereçar recomendações aos países e Estados-Membros envolvidos. "Nesse sentido, esse instrumento abre uma possibilidade para que ativistas, organizações da sociedade civil e mesmo as mulheres que entendam que seus direitos foram violados possam acessar os dispositivos desse protocolo facultativo e o Comitê Cedaw", afirmou Quirino.

A convidada também ressaltou: "A grande contribuição desse protocolo internacional para a Lei Maria da Penha é que ele é o documento que estabelece de modo mais claro o princípio de discriminação da violência contra as mulheres". Quirino lembrou que a Lei Maria da Penha é uma das leis mais relevantes do mundo em função do seu modelo de elaboração, amparada por ampla e participativa discussão.

Na sequência, Ana Carolina Quirino explicou que o documento "Diretrizes nacionais feminicídio: Investigar, processar e julgar com perspectiva de gênero as mortes violentas de mulheres" envolveu diversas instituições a partir de iniciativa liderada pela ONU Mulheres. "No desenvolvimento do documento, aconteceram várias oficinas com integrantes do Poder Judiciário, da Polícia e de outras entidades ligadas à segurança pública, visando ao fortalecimento de um entendimento sobre o crime de feminicídio".

Ao ser indagada sobre como funciona a ONU Mulheres, a convidada afirmou que a entidade se dedica à igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres, atuando em três frentes diferentes: "a frente normativa, que se relaciona com as normas globais e com o reflexo delas nas políticas nacionais; a vertente de coordenação; e o componente programático, que são os projetos implementados, alinhados com as prioridades nacionais".

Por fim, Quirino trouxe reflexões sobre a perspectiva da violência política contra a mulher: "essa violência política acontece contra as mulheres que estão ocupando espaços de poder e decisão, mas também acontece com aquelas mulheres que estão na ponta do processo defendendo os direitos".

Projeto "Respeito e Diversidade"

O podcast é mais uma das ações do projeto "Respeito e Diversidade", uma parceria entre o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), por meio da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (CDDF), presidida pelo conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr., a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) e o Ministério Público Federal (MPF).

A série, de oito episódios, pretende mergulhar na história da lei, trazer reflexões e ensinamentos sobre o que motivou a sua implementação, a realidade das mulheres brasileiras em situação de violência, além dos instrumentos jurídicos para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Matéria relacionada : [Em oito episódios, podcast vai celebrar criação e conquistas da Lei Maria da Penha](#) Fonte: [Secom CNMP](#)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA

COMARCA DE EUCLIDES DA CUNHA REALIZA PRIMEIRA SESSÃO DO JÚRI DE 2022

A Comarca de Euclides da Cunha, do Poder Judiciário da Bahia (PJBA), realizou o primeiro tribunal do júri do ano de 2022, nesta quinta-feira (27). A Juíza Leticia Fernandes, titular da Vara Crime da Comarca, presidiu a sessão.

Participaram também a Promotora de Justiça, Samara Moura, e as Defensoras Públicas, Bianca Mourão Fantinato e Diana Furtado Caldas. O réu foi condenado pelos jurados, com a maioria dos votos.

A Juíza Leticia Fernandes considera que, “apesar de ser preocupante a realização das sessões diante do vertiginoso aumento dos casos de Covid-19, aliado ao surto de H3N2, elas se fazem importantes em casos de processos que estão aguardando julgamento há um tempo considerável, como os pautados por esta comarca, que foram suspensos justamente por causa da pandemia”.

As próximas sessões na Comarca de Euclides da Cunha estão agendadas para os dias 09/02, 16/03 e 30/03. Fonte: [Ascom TJBA](#)

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

MAGISTRATURA DO JUDICIÁRIO BAIANO APOIA CAMPANHA CONTRA A VIOLÊNCIA INFANTIL

Magistrados e magistradas do [Tribunal de Justiça da Bahia \(TJBA\)](#) estão participando a campanha contra a violência infantil desenvolvida pela [Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro \(Amaerj\)](#). A ação tem como objetivo conscientizar sobre o dever de todos protegerem às crianças e informar os canais de comunicação para denúncia, que são o Disque 100, Conselho Tutelar e Autoridade Policial.

A iniciativa foi [aprovada pelo Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\) em outubro](#). A recomendação do CNJ surgiu da necessidade de sensibilizar tanto a população quanto demais agentes de proteção infantojuvenil. Segundo o [Fórum Nacional da Infância e Adolescência \(Foninj\)](#), ao menos 267 crianças de 0 a 11 anos e 5.855 crianças e adolescentes de 12 a 19 anos foram vítimas de mortes violentas ou intencionais em 2020. As 6.122 mortes por causas violentas ocorreram por tipos diversos de agressões, com destaque para agressão e outros meios, como “atear fogo”.

O relatório chama a atenção para o fato de que 5% dessas vítimas tinham de 0 a 14 anos, 1% entre 5 e 9 anos e 3% entre 0 e 4 anos o que remonta um total de mais de 480 vítimas até 14 anos, com mais de uma morte por dia em 2020. O Foninj destaca ainda que, na faixa entre 0 e 14 anos, a totalidade das agressões ocorreram dentro do ambiente familiar ou comunitário.

A norma do CNJ também sugere aos tribunais que os mandados judiciais passem a conter a informação de que é dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência. E que esse documento oficial também passe a circular com informações sobre os meios de comunicação para a apresentação de denúncias de violência infantojuvenil.

Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

TRIBUNAL BAIANO INCENTIVA INTÉRPRETES DE LIBRAS EM JULGAMENTOS E AUDIÊNCIAS



O [Tribunal de Justiça da Bahia \(TJBA\)](#) disponibiliza às unidades judiciais o apoio necessário para a participação de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) em sessões e audiências. A realização de sessões do júri com a tradução em Libras, por exemplo, já é uma realidade no estado, de forma

pioneira, desde 2017. A temática atualmente está em discussão no Senado Federal, para votação do [Projeto de Lei 23/2021](#).

A Comissão de Acessibilidade e Inclusão do Tribunal baiano investe para [cadastrar cada vez mais peritos nessa área](#). A [Resolução n. 401/2021 do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#) define diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Judiciário. Entre as medidas previstas, está a nomeação de profissionais em tradução e intérpretes de Libras, sempre que figurar no processo pessoa com deficiência auditiva, e a necessidade de cada órgão dispor de, pelo menos, 5% de servidores com capacitação básica em Libras.

Já o PL 23/2021 almeja estabelecer a participação de intérprete da Língua Brasileira de Sinais nas sessões do tribunal do júri, tanto para facilitar a comunicação de pessoas com deficiência auditiva que são réus ou participantes do júri no conselho de sentença. Na comarca de Itabuna (BA), já foram realizados sete júris com a participação de intérpretes de Libras. E um foi em Alagoinhas (BA).

A primeira sessão de julgamento, utilizando Linguagem Brasileira de Sinais, foi promovida pela juíza Marcia Cristie Leite Vieira em Itabuna (BA), de forma pioneira no Brasil, em agosto de 2017. A iniciativa gerou uma menção honrosa do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) e o reconhecimento na edição de 2018 do Prêmio Inovare. Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CURSO NA BAHIA TRATA SOBRE ENFRENTAMENTO À TORTURA NAS AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA



As inscrições para o curso “Enfrentamento à tortura nas Audiências de Custódia: aspectos práticos para a prevenção, identificação e documentação” vão até o dia 2 de fevereiro. O curso é ofertado para toda a força de trabalho das Varas Criminais (capital e interior) do [Tribunal de Justiça da Bahia \(TJBA\)](#), membros do Ministério Público da Bahia que atuam no Grupo de Atuação Especial Operacional de Segurança Pública (GEOSP), profissionais da Defensoria Pública do estado que atuam na Coordenação Criminal de Salvador e Interior e Núcleo de Direitos Humanos, membros das Corregedorias da Polícia Militar e Civil, médicos legistas do IML, peritos e odonto-legais.

A iniciativa vai contribuir para qualificar a atuação do sistema de Justiça Criminal, Instituto Médico Legal e Corregedorias de polícia nos procedimentos relacionados a apuração dos casos de tortura e maus tratos e tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, visando à prevenção, detecção e apuração desses casos. A formação também contribui para qualificação das audiências de custódia e para aprimoramento dos fluxos de apuração dos casos de abuso institucional.

O curso será realizado de forma virtual, por meio da plataforma Microsoft Teams. As [inscrições estão sendo recebidas em formulário eletrônico](#). Já [corregedores e corregedoras devem preencher um formulário específico](#).

A ação é idealizada pelo Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crimes (UNODC), no âmbito do [Programa Fazendo Justiça](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em parceria com o Grupo de Monitoramento e Fiscalização (GMF) do TJBA, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud) e o Departamento Penitenciário Nacional. Ela ainda faz parte do Projeto de Fortalecimento das Audiências de Custódia, que conta com a parceria do TJBA e apoio da Associação para a Prevenção da Tortura (APT) e Omega Research Foundation.

Em caso de dúvidas sobre a programação do curso, inscrição e a plataforma de acesso, o atendimento é realizado pelos e-mails jamile.carvalho@cnj.jus.br (Jamile Carvalho) e gmf@tjba.jus.br (Nadja Santos). Fonte: [Agência CNJ de notícias](#)

CONGRESSO NACIONAL

PROPOSTA RETIRA VADIAGEM DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS

Decreto-lei de 1941 prevê prisão para quem se entregar habitualmente à ociosidade, estando em condições de trabalhar

O Projeto de Lei 3158/21 revoga trecho da Lei de Contravenções Penais ([Decreto-Lei 3.688/41](#)) que pune a vadiagem. Atualmente, essa lei prevê prisão, de 15 dias a três meses, a quem se entregar “habitualmente à ociosidade, sendo válido para o trabalho, sem ter renda que lhe assegure meios bastantes de subsistência, ou prover a própria subsistência mediante ocupação ilícita”.

O projeto é de autoria dos deputados do Psol [Glauber Braga \(RJ\)](#), [Talíria Petrone \(RJ\)](#), [Fernanda Melchionna \(RS\)](#) e [Áurea Carolina \(MG\)](#). Para eles, a tipificação da lei reflete perseguição histórica e institucional às camadas mais pobres e marginalizadas e se apoia em uma sociedade estruturalmente desigual, racista, segregada e discriminatória.

“A pretensão punitiva da vadiagem configura, senão um deboche, uma dupla punição a milhares de brasileiras e brasileiros vitimados pelo desemprego, pela fome e pelo descaso do Estado”, afirmam os autores no texto que acompanha a proposta.

[Em 2012, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou proposta similar](#) (PL 4668/04). Aquele texto acabou arquivado pelo Senado em 2019 em razão do término da legislatura, como preveem regras regimentais da Casa.

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO PREVÊ PENA MAIOR PARA ROUBO COMETIDO POR FALSO AGENTE PÚBLICO

Hoje, a pena geral prevista para o crime de roubo é reclusão de quatro a dez anos e multa

O Projeto de Lei 3124/21 aumenta em 2/3 a pena para o crime de roubo praticado por pessoa que se apresenta ou se caracteriza como empregado ou servidor público ou ainda como funcionário de empresa que preste serviço de abastecimento de água, tratamento de esgoto, saneamento básico, telefonia, televisão, internet por assinatura, fornecimento de energia elétrica ou distribuição de gás.

Hoje, a pena geral prevista para o crime de roubo no [Código Penal](#) é reclusão de quatro a dez anos e multa.

A proposta, do deputado [Ricardo Silva \(PSB-SP\)](#), tramita na Câmara dos Deputados.

“O aumento previsto tem por objetivo desestimular a prática de crime que se utiliza da credibilidade do serviço público e da essencialidade de algumas atividades. Os criminosos se valem da vulnerabilidade de idosos e aposentados”, destaca o parlamentar.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, antes de ser apreciado pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO TORNA IMPRESCRITÍVEL CRIME AMBIENTAL PROVOCADO POR LAVRA MINERAL



O texto também torna mais rígidas as condições de autorização de funcionamento e de fiscalização das atividades de lavra mineral

O Projeto de Lei 643/19 torna imprescritíveis os crimes ambientais cometidos em atividades de lavra mineral e

veda o parcelamento de multas aplicadas por órgãos públicos devido a desastres ambientais decorrentes dessas atividades. Já aprovada no Senado, a proposta tramita na Câmara dos Deputados.

O texto também impede que empresas responsabilizadas por desastres ambientais decorrentes das atividades de lavra mineral participem de mecanismos de renegociação tributária nos moldes do Refis.

A proposta é do senador Veneziano Vital do Rego (MDB-PB) e busca, segundo ele, “garantir que, de fato, as atividades de mineração se realizem em condições de segurança e de preservação ambiental, e não apenas de mera geração de valores econômicos”.

O projeto altera a [Lei dos Crimes Ambientais](#).

Condições

O texto também torna mais rígidas as condições de autorização de funcionamento e de fiscalização das atividades de lavra mineral.

O plano de aproveitamento econômico da jazida, apresentado pelo titular da outorga de exploração, deverá incluir projetos relativos à segurança das instalações de lavra e beneficiamento mineral, dos trabalhadores envolvidos na exploração e a proteção da qualidade do ambiente.

A proposta estabelece ainda que as condições de segurança das instalações deverão ser avaliadas por empresa independente de auditoria, contratada pelo titular da mina. Caso as eventuais irregularidades nas instalações não sejam sanadas no prazo de 30 dias, a lavra será suspensa até a devida regularização.

Estas medidas são inseridas no [Código de Mineração](#).

Tramitação

O projeto tramita em caráter conclusivo e será analisado pelas comissões de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Minas e Energia; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA AUMENTA PENAS PARA VIOLÊNCIA CONTRA MENORES DE 14 ANOS

Projeto também proíbe progressão de regime e cria novo sistema de denúncias

O Projeto de Lei 2791/21 aumenta a punição e endurece as regras de cumprimento de pena para os crimes que envolvam violência física e sexual contra crianças e adolescentes.

A proposta, de autoria da deputada [Rose Modesto \(PSDB-MS\)](#), altera o [Código Penal](#) e o [Estatuto da Criança e do Adolescente \(ECA\)](#).

Pelo projeto, o condenado por homicídio de menores de 14 anos terá a pena aumentada de 1/3 à metade se a vítima tiver deficiência ou doença que aumente sua vulnerabilidade. A pena será ampliada em 2/3 se o autor do crime é pai ou mãe, padrasto ou madrasta, tio, irmão, cônjuge, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima ou tiver autoridade sobre ela.

Atualmente, o Código Penal já autoriza o aumento de pena em 1/3 se a vítima for menor de 14 anos, apenas no caso de crimes dolosos, ou seja, em que há intenção de matar.

A pena para lesão corporal é ampliada de três meses a um ano de detenção para reclusão (iniciado em regime fechado), de dois a cinco anos se a vítima for menor de 14 anos. A pena ainda pode ser maior se a vítima tiver deficiência ou se o crime for cometido por familiares. O texto também proíbe a progressão de pena e a substituição da prisão por penas alternativas para esses crimes.

Rose Modesto afirma que são necessários melhores mecanismos para impedir a violência contra crianças e adolescentes. “Durante a pandemia, a violência física, psicológica e sexual contra crianças e adolescentes aumentaram drasticamente, sendo esses crimes por parentes que moram com eles, o que tem deixado as crianças e adolescentes vulneráveis e indefesos”, destacou.

Denúncias

A proposta altera o ECA para incluir a obrigação de denunciar violência doméstica e familiar contra criança ou adolescente por qualquer testemunha. A pessoa que presenciar tais atos, pelo texto, tem o dever de comunicar o fato imediatamente ao serviço de recebimento e monitoramento de denúncias, ao Disque 100, ao Conselho Tutelar ou à autoridade policial.

O Estado deverá garantir o sigilo e a integridade física das pessoas que notificaram os crimes e estabelecer medidas e ações para a proteção e compensação para o denunciante.

Essas alterações, segundo a deputada, vão permitir o incremento das denúncias ao estabelecer uma sistemática própria.

Tramitação

Antes de ser votada pelo Plenário, a proposta será analisada pelas comissões de Seguridade Social e Família; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUMENTA EM DUAS HORAS O PERÍODO DE PROIBIÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM DOMICÍLIOS

Conforme a proposta, descumprimento do prazo poderá ser considerado invasão de domicílio

O Projeto de Lei 2804/21 proíbe a realização de operações de busca e apreensão domiciliar no período das 20h até as 6h. O texto altera a nova [Lei de Abuso de Autoridade](#), que atualmente proíbe as operações entre as 21h e as 5h. Conforme a proposta, o descumprimento poderá ser considerado invasão de domicílio e a autoridade ficará sujeita a pena de detenção de até 4 anos e multa.

O autor, deputado [Rubens Pereira Júnior \(PCdoB-MA\)](#), avalia que o período atual flexibiliza a determinação de inviolabilidade do lar, já que autoriza o cumprimento de buscas e apreensões durante 2/3 do dia, ou seja, por 16 horas.

“Por isso, entendemos que é mais adequado que o cumprimento de mandados de busca e apreensão só possam ser executados entre 6h e 20h, já que muito mais compatível com a proteção ao lar estabelecido pela norma constitucional”, defendeu.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

AGRESSOR DE MULHER PODERÁ SER OBRIGADO A PASSAR POR PROGRAMAS DE RESSOCIALIZAÇÃO

Pelo texto, o juiz poderá determinar como medida protetiva de urgência que o agressor participe de programas de recuperação

O Projeto de Lei 2784/21 obriga o acusado de violência doméstica a participar de programas de recuperação e reeducação. A proposta altera a [Lei Maria da Penha](#).

Pelo texto, o juiz poderá determinar como medida protetiva de urgência que o agressor participe de programas de recuperação e atendimento psicossocial. A decisão será tomada em até 48 horas do recebimento da denúncia da vítima.

Autor da proposta, o deputado [Felipe Carreras \(PSB-PE\)](#) destaca que os programas de recuperação e reeducação previstos na lei ficam em segundo plano e não são obrigatórios.

Segundo ele, a reeducação permite que o agressor compreenda o caráter criminoso de seus atos de violência contra a mulher, favorece a percepção da responsabilidade por seus atos, e desconstrói estereótipos de gênero.

“Assim, alcançamos a tão necessária e urgente prevenção da reincidência deste tipo de crime e a efetiva garantia de segurança das vítimas, concomitantemente às medidas protetivas de urgência”, destacou.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO AUTORIZA USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA EM ACUSADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Proposta altera a Lei Maria da Penha para incluir mais essa medida protetiva

O Projeto de Lei 2748/21 autoriza o monitoramento por tornozeleira eletrônica de acusados de violência doméstica. A proposta altera a [Lei Maria da Penha](#).

A lei autoriza o juiz a determinar medidas protetivas de urgência após a constatação de violência doméstica, com o objetivo de resguardar as vítimas: afastamento do lar, proibição de contato, suspensão de visitas, acompanhamento psicossocial, entre outras. A proposta inclui o monitoramento por tornozeleira eletrônica entre o rol dessas medidas.

Autor da proposta, o deputado [Aluísio Mendes \(PSC-MA\)](#) avalia que o monitoramento eletrônico facilita o trabalho do Poder Judiciário, do Ministério Público, e da polícia, a fim de proporcionar maior segurança às mulheres.

“O monitoramento de potenciais agressores de mulheres pelo uso de dispositivos eletrônicos tem sido, cada vez mais, adotado. Embora seja uma medida, como dito antes, sem previsão na Lei Maria da Penha, conta com o respaldo do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e de um sem número de magistrados”, argumentou.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será analisada pelas comissões de Defesa dos Direitos da Mulher; e de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROPOSTA TORNA CRIME HEDIONDO O ATO DE ORIENTAR PESSOA INIMPUTÁVEL A COMETER DELITO PENAL

Crime hediondo é inafiançável e insuscetível de anistia e liberdade provisória

O Projeto de Lei 2591/21 classifica como crime hediondo o fato de alguém orientar pessoa inimputável a praticar crime doloso, previsto no [Código Penal](#), em casos onde a pena mínima seja de cinco anos de reclusão.

A pessoa inimputável é aquela que não compreende a ilicitude de sua conduta, em razão de doença mental ou desenvolvimento mental incompleto. Os menores de 18 anos também são penalmente inimputáveis.

O autor da proposta, deputado [Valtenir Pereira \(MDB-MT\)](#), disse que o projeto pretende dar uma “efetiva resposta criminal para comportamento reprovável, hipótese da chamada autoria mediata”. Ainda segundo ele, citando o jurista Heleno Cláudio Fragoso, “não é apenas o que realiza diretamente a ação ou omissão que configura o delito, mas também quem a realiza através de terceiro que atua sem culpabilidade”.

Valtenir Pereira classificou como “torpe e covarde” o ato de “lançar mão de pessoa que não pode responder criminalmente, para atingir desígnios delitivos”.

Tramitação

O projeto será analisado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania e, em seguida, pelo Plenário. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

COMISSÃO APROVA PROPOSTA QUE ALTERA PRAZOS PARA INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

Texto também aumenta valor da multa aplicada a perito que se recusar, sem justificativa, a atuar no inquérito

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados aprovou proposta que altera pontos do [Código de Processo Penal Militar](#) para permitir peças eletrônicas, alterar prazos para inquérito e normas sobre perícia.

O texto aprovado é o substitutivo do relator, deputado [Subtenente Gonzaga \(PDT-MG\)](#), ao [Projeto de Lei 4853/19](#), do deputado [João Roma \(Republicanos-BA\)](#). O relator propôs atualização de diversos itens da legislação processual penal militar e tornou mais genéricas as regras sobre processo eletrônico por considerar que o texto original estabelece um prazo muito curto e inviável para as Forças Armadas.

“A dificuldade de acesso a redes informatizadas da internet e mesmo as variações relativas a qualidade, intensidade e continuidade dos sinais oscila em grande proporção, principalmente na Região Amazônica”, destacou Subtenente Gonzaga. Ele lembrou que a Justiça Militar teve dificuldades técnicas para implantar a videoconferência nos atos processuais.

Processo eletrônico

A proposta aprovada determina que o inquérito policial militar será, sempre que possível, eletrônico, com peças assinadas digitalmente, além de armazenado em um sistema informatizado único de âmbito nacional. O processo eletrônico poderá ser acessado simultaneamente pelas partes e deverá ter assinatura digital nos padrões da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil).

Prazos

O texto amplia de 40 para 60 dias o prazo de conclusão de inquérito de réu que não tenha sido indiciado ou estiver solto. Esse tempo poderá ser prorrogado por mais 30 dias (10 dias a mais do que a legislação atual) se ainda houver pendências: exames periciais ou diligências indispensáveis. Com as alterações, o prazo passará de, no máximo, 60 dias (40+20) para 90 dias (60+30).

Perícia

A pena para perito ou intérprete que se recusar a atuar no inquérito sem justificativa passará de até 3 dias de vencimentos para até 10 salários mínimos de multa, que será destinada a fundo de caráter assistencial aos militares.

Outra alteração determina que o exame pericial deverá ser concluído no prazo de 45 dias, podendo esse prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos, não ultrapassando seis meses, sob pena de multa.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e ainda será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO BUSCA ACELERAR TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS PENAIS

Relator de processo penal de competência originária dos tribunais de justiça estaduais e dos TRFs passa a decidir se aceita ou rejeita a denúncia

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 2571/21, que tem como objetivo dar mais celeridade aos processos penais de competência originária dos tribunais. A proposta, de autoria do deputado [Kim Kataguirí \(DEM-SP\)](#), altera a [Lei dos Recursos Extraordinário e Especial](#).

Pela proposta, o relator do processo passa a ter poder de decidir, monocraticamente, se aceita ou rejeita a denúncia ou queixa. Caso ela seja aceita, o processo segue o curso normal; apenas em caso de rejeição o autor da acusação pode contestar a decisão.

A norma se aplica às ações penais de competência originária dos tribunais de justiça dos estados e do Distrito Federal e dos tribunais regionais federais (TRFs).

"Durante o processo penal, vige o princípio do *in dubio pro societate*, ou seja, a dúvida determina que o processo deve seguir seu curso — o que justifica a proposta de tornar irrecurável a decisão monocrática que aceita a denúncia ou queixa. O princípio do *in dubio pro reu* só vige no momento do julgamento", lembra o deputado.

O projeto de Kataguirí ainda revoga a [Lei 8.658/93](#), cujo teor foi inserido na nova redação dada à Lei dos Recursos Extraordinário e Especial.

Tramitação

A proposta tramita em caráter conclusivo e será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

PROJETO INCLUI CRIME DE PERJÚRIO NO CÓDIGO PENAL

Hoje a lei pune o falso testemunho, que é mentir num tribunal; o perjúrio, que é faltar com a verdade durante investigação, não é punido

O Projeto de Lei 3148/21 inclui no [Código Penal](#) o crime de perjúrio: fazer afirmação falsa ou negar a verdade como investigado ou parte em processo ou investigação. A pena será de três a seis anos de reclusão.

A punição poderá ser ainda maior se a mentira é praticada mediante suborno ou com o objetivo de produzir prova em processo penal ou processo civil contra a administração pública.

A legislação atual pune o falso testemunho, ou seja, mentir perante juiz num tribunal. O perjúrio cometido por acusado não é punido porque, no Brasil, o investigado tem direito de não produzir prova contra si mesmo. Logo, não é obrigado a dizer a verdade, apenas testemunhas firmam esse compromisso.

A proposta foi apresentada pelo deputado [Hélio Costa \(Republicanos-SC\)](#), que questiona a lógica da legislação penal atual. "O direito de alguém de não ter que produzir prova contra si mesmo não significa que o Estado conferiu um cheque em branco ao indivíduo para que este passe a lesar um dos mais relevantes bens jurídicos tutelados pelo ordenamento pátrio, qual seja, a administração da justiça", avaliou.

O perjúrio do acusado, segundo ele, representa um abuso do direito de defesa. Hélio Costa destacou que a prática já é punida no direito penal dos Estados Unidos.

Tramitação

Antes de ser votada pelo Plenário, a proposta será analisada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Fonte: [Agência Câmara de Notícias](#)

JURISPRUDÊNCIA

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

JURISPRUDÊNCIA EM TESES TRAZ NOVOS ENTENDIMENTOS SOBRE O PACOTE ANTICRIME

A Secretaria de Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) disponibilizou a edição 184 de [Jurisprudência em Teses](#), sobre o tema *Do Pacote Anticrime*. A equipe responsável pelo produto destacou duas teses.

A primeira informa que a exigência de representação da vítima como condição de procedibilidade para a ação penal por estelionato, inserida pela Lei n. 13.964/2019, não alcança os processos cuja denúncia foi apresentada antes da vigência de referida norma.

O segundo entendimento aponta que a revisão periódica e de ofício da legalidade da prisão preventiva disciplinada no parágrafo único do [artigo 316 do Código de Processo Penal \(CPP\)](#), incluída pela Lei n. 13.964/2019, não se aplica aos tribunais, quando em atuação como órgão revisor.

A ferramenta

Lançada em maio de 2014, Jurisprudência em Teses apresenta diversos entendimentos do STJ sobre temas específicos, escolhidos de acordo com sua relevância no âmbito jurídico.

Cada edição reúne teses identificadas pela Secretaria de Jurisprudência após cuidadosa pesquisa nos precedentes do tribunal. Abaixo de cada uma delas, o usuário pode conferir os precedentes mais recentes sobre o tema, selecionados até a data especificada no documento.

Para visualizar a página, clique em Jurisprudência > Jurisprudência em Teses, na barra superior do site. Fonte: [Imprensa STJ](#)

INQUÉRITO POLICIAL NÃO AFETA PRESCRIÇÃO DE AÇÃO INDENIZATÓRIA POR FALSA ACUSAÇÃO DE CRIME

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a prescrição de ação indenizatória proposta por um auditor fiscal da Receita Federal que pretendia ser compensado pelo suposto dano moral decorrente da instauração de inquérito policial contra ele. Por unanimidade, o colegiado considerou que o ajuizamento da demanda no juízo cível não dependia do desfecho do caso na área criminal.

Relator do recurso especial, o ministro Villas Bôas Cueva afirmou que o [artigo 200 do Código Civil](#) – segundo o qual a prescrição civil não começa antes de sentença definitiva no juízo criminal – não se aplica ao caso analisado, pois a ação indenizatória estava fundada em uma série de atos, a maioria praticada na esfera administrativa, que teriam prejudicado a honra pessoal e profissional do auditor.

De acordo com o relator, o prazo prescricional teve início com o evento danoso narrado na petição inicial, ou seja, aquele conjunto de atos praticados pelos réus com o suposto objetivo de colocar sob suspeita o trabalho do auditor fiscal.

Falsa imputação de crime

O servidor da Receita Federal ajuizou a ação indenizatória após o arquivamento de representações criminais e administrativas nas quais ele foi acusado do crime de excesso de exação. Contudo, as instâncias ordinárias entenderam que o pedido estaria prescrito, uma vez que foi apresentado cerca de dez anos após os fatos causadores do alegado dano moral.

Ao STJ, o auditor alegou que o prazo prescricional da ação indenizatória só deveria ser contado a partir da data do arquivamento do inquérito policial, porque somente após a apuração criminal seria possível dimensionar o dano.

Segundo o ministro Villas Bôas Cueva, a regra geral é que o prazo prescricional seja contado a partir do momento em que se configurou a lesão – exceto quando a própria lei estabelece um marco inicial distinto, a exemplo das ações relacionadas a fatos que devam ser apurados no juízo criminal, como dispõe o artigo 200 do Código Civil.

Representações ilegítimas

Contudo, no caso em análise, o magistrado verificou que a ação indenizatória foi ajuizada com base em atos – tidos como desabonadores da conduta do auditor – perfeitamente delimitados no tempo, e que os réus já eram identificáveis desde o momento em que ofereceram as representações apontadas como ilegítimas, de forma que o pedido indenizatório, calcado na ofensa à honra pessoal e profissional do auditor, não dependia da verificação de nenhum fato no âmbito criminal.

Ao manter a decisão de segunda instância, Villas Bôas Cueva afirmou que não houve causa impeditiva do prazo prescricional no âmbito cível e reconheceu o decurso da prescrição trienal.

Segundo o relator, a superveniência do arquivamento do inquérito instaurado contra o auditor até poderia reforçar uma eventual condenação com base no alegado abuso da representação criminal apresentada contra ele, mas não se pode considerar que a instauração da demanda no juízo cível dependesse disso. [Leia o acórdão no REsp 1.879.137. REsp 1879137](#) Fonte: [Imprensa STJ](#)

CONTRAVENÇÃO DE PERTURBAÇÃO DA TRANQUILIDADE. ART. 65 DO DECRETO-LEI N. 3.688/1941. REVOGAÇÃO PELA LEI N. 14.132/2021. ABOLITIO CRIMINIS. PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE NORMATIVO-TÍPICA. INCIDÊNCIA.

A revogação da contravenção de perturbação da tranquilidade - art. 65 do Decreto-Lei n. 3.688/1941 - pela Lei n. 14.132/2021, não significa que tenha ocorrido *abolitio criminis* em relação a todos os fatos que estavam enquadrados na referida infração penal.

De início, convém analisar a Lei n. 14.132, de 31 de março de 2021, a qual acrescentou o art. 147-A ao Código Penal, para prever o crime de perseguição, conhecido como *stalking*, e revogou o art. 65 da Lei das Contravenções Penais.

Segundo o art. 147-A do Código Penal, constitui crime "perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade". A pena é de reclusão de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

Como já dito, a par de criar um novo tipo penal, a Lei n. 14.132/2021 revogou expressamente o artigo 65 da Lei das Contravenções Penais, cuja redação era a seguinte: "Artigo 65 - Molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável: Pena - prisão simples, de quinze dias a dois meses, ou multa".

Com efeito, a revogação da contravenção de perturbação da tranquilidade pela Lei n. 14.132/2021, não significa que tenha ocorrido *abolitio criminis* em relação a todos os fatos que estavam enquadrados na referida infração penal.

De fato, a parte final do art. 147-A do Código Penal prevê a conduta de perseguir alguém, reiteradamente, por qualquer meio e "de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade", circunstância que, a toda evidência, já estava contida na ação de "molestar alguém ou perturbar-lhe a tranquilidade, por acinte ou por motivo reprovável", quando cometida de forma reiterada, porquanto a tutela da liberdade também abrange a tranquilidade.

No caso, está consignado que o acusado, mesmo depois de processado e condenado em primeira instância pelo mesmo crime (art. 65 da LCP), cometido contra a mesma vítima, voltou a tentar contato ao lhe enviar três e-mails e um presente.

Assim, considerando que o comportamento é reiterado - ação que, no momento atual, está contida no art. 147-A do Código Penal, em razão do princípio da continuidade normativo-típica -, de rigor, no caso, a incidência da lei anterior mais benéfica (art. 65 do Decreto Lei n. 3.688/1941). [AgRg nos EDcl no REsp 1.863.977-SC](#), Rel. Min. Laurita Vaz, Sexta Turma, por unanimidade, julgado em 14/12/2021, DJe 17/12/2021. Fonte: [Informativo STJ nº 722](#)

ARTIGOS

A (IM) POSSIBILIDADE DE RESPONSABILIDADE DOS PARTICULARES DIANTE DO FLAGRANTE DE CRIME

Autora: **Sabrina Ribeiro Santos Rodrigues** - Graduanda do curso de Direito pela Faculdade Baiana de Direito e estagiária voluntária do Ministério Público do Estado da Bahia.

RESUMO: O presente artigo tem como objetivo geral à análise da responsabilidade de “qualquer um do povo” diante do flagrante do crime. Discute-se, como premissa, a responsabilidade jurídico-penal dos particulares diante do flagrante do crime, tecendo um análise do conceito de funcionário público para efeitos penais. Para tanto, inicialmente serão feitas considerações acerca do Flagrante e delito. Por conseguinte, avaliar-se-á a possibilidade e/ou impossibilidade de responsabilidade dos particulares diante do flagrante de crime e analisa a possibilidade de estabelecer para a pessoa que exerce a prerrogativa da prisão em flagrante, a responsabilidade da posição de garante. A pesquisa tem natureza qualitativa, consistindo em levantamento bibliográfico e usa o método dedutivo.

Palavras-chave: prisão em flagrante; responsabilidade jurídico-penal; “qualquer um do povo”; garantidor, funcionário público.

1 INTRODUÇÃO

A prisão em flagrante pode ser definida como uma medida de autodefesa da sociedade., Sendo assim, configura-se em flagrante delito quem está cometendo uma infração penal ou acaba de cometê-la e é perseguido logo após pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, podendo estes privar de liberdade de locomoção aquele que é surpreendido em flagrante.

O Código de Processo Penal brasileiro permite a um cidadão comum dar voz de prisão caso veja um crime acontecendo, conforme o artigo 301. Embora esse direito esteja garantido pela lei, quem possui a prerrogativa de punir é o Estado, seguindo regras e procedimentos legais, não sendo as falhas na segurança pública justificativas para justiça privadas. Importante frisar que a partir da voz de prisão, o conduzido deverá ter assegurado todos os seus direitos constitucionais básicos, inclusive ter a sua integridade física preservada.

Ocorre que, em diversas ocasiões, a população exerceu essa prerrogativa de flagrante para fazer "justiça com as próprias mãos". Assim, é inegável que alguns questionamentos no âmbito do ordenamento jurídico surjam, sobretudo acerca da natureza jurídica da relação entre o particular que resolve exercer a prerrogativa do flagrante de delito e do preso flagranteado, assim como a responsabilidade jurídica dos agentes diante dessa situação.

Não obstante as lacunas, é fato que, quando "qualquer do povo" der voz de prisão em flagrante delito, considerando que atua em nome do Estado, ao exercer o poder estatal, deve observar todos os direitos e garantias inerentes ao agente preso.

Como relevância jurídica, o presente estudo demonstra a possibilidade de responsabilização penal de "qualquer um do povo" que realizar flagrante de crime, uma vez que, ainda que seja uma pessoa comum da sociedade, ao exercer a prerrogativa do flagrante delito, deve observar todos os deveres de cuidado para com o custodiado, mesmas regras de legalidade, proporcionalidade e razoabilidade que os agentes estatais devem observar.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

O ANPP E A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

Autor: **Galtiênio da Cruz Paulino** – mestre pela Universidade Católica de Brasília, doutorando pela Universidade do Porto, pós-graduado em Direito Público pela ESMPU e em Ciências Criminais pela Uniderp, orientador pedagógico da ESMPU, ex-procurador da Fazenda Nacional e atualmente procurador da República e membro-auxiliar na Assessoria Criminal no STJ.

Conforme ressaltado em outra oportunidade¹, o acordo de não persecução penal existirá quando as partes, Ministério Público e investigado, externarem vontade, livre e consciente, de celebrar o acordo². Ao Ministério Público cabe a palavra final sobre a celebração do acordo, em razão de ser o titular da ação penal pública³.

Por conseguinte, a constituição do acordo de não persecução penal ocorrerá quando o Ministério Público e o acusado assinam o pacto, cabendo ao juízo, ao homologá-lo, dar plena eficácia, após analisar a legalidade do acordo. A decisão de homologação possui, portanto, natureza declaratória, pois o juízo não participa da celebração do pacto, nem pode adentrar no mérito das obrigações acordadas entre as partes, sob pena de se ferir o sistema acusatório, visto que penetraria em um campo de negociação do Ministério Público.

Diante desse cenário, cumpridas as obrigações pactuadas, qual a natureza da decisão que decreta a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 28-A, §13, do Código de Processo Penal⁴?

Por meio do referido dispositivo, o Código de Processo Penal estabelece que o juiz responsável pela homologação do acordo de não persecução penal decretará a extinção da punibilidade quando cumpridas integralmente as obrigações acordadas. Antes, porém, cabe ao Ministério Público aferir se as obrigações foram cumpridas e requerer a decretação da extinção da punibilidade. E se o juiz se recusar a decretar a extinção da punibilidade por entender que as obrigações não foram cumpridas, quais as consequências?

Analisando o Código de Processo Penal de maneira isolada, discordando o Ministério Público da decisão que nega o reconhecimento do cumprimento das obrigações e, por conseguinte, a declaração da extinção da punibilidade, é cabível a interposição de recurso em sentido estrito, nos termos do artigo 581, IX, do referido diploma normativo⁵. E se o Ministério Público, por exemplo, perder o prazo, é obrigado a oferecer denúncia?

A análise material (mérito) sobre o cumprimento das obrigações avençadas em um acordo de não persecução penal cabe ao Ministério Público, enquanto parte do negócio jurídico e titular da persecução penal parcialmente transigida na negociação. Ao juiz, quando o Ministério Público formula o pedido de extinção da punibilidade em razão do cumprimento do acordo, incumbe a análise da legalidade. Concordando, o juiz declara a extinção da punibilidade. Discordando, o juiz deverá encaminhar o caso ao órgão de revisão do Ministério Público, nos termos do artigo 28, c/c o §14 do artigo 28-A, ambos do Código de Processo Penal.

Essa conclusão decorre de uma análise holística do nosso sistema criminal, que atribui ao Ministério Público a titularidade da ação penal e, portanto, a palavra final (manifestação constitutiva/conclusiva) sobre o cumprimento das obrigações que acordou em um ANPP, enquanto mecanismo de renúncia parcial ao direito/dever do Estado de perseguir práticas delitivas (persecução penal). O juiz fará uma análise de legalidade do cumprimento do acordo. Caso discorde da posição do Ministério Público quanto ao cumprimento das obrigações, o juiz deverá, conforme exposto, enviar o caso ao órgão de revisão, visto que, repita-se, não poderá obrigar o Parquet a dar sequência à persecução penal por meio do oferecimento de uma denúncia. Em tal hipótese, caberá ao órgão de revisão do Ministério Público a palavra final, mantendo-se, portanto, a análise sobre o cumprimento das obrigações pactuadas no âmbito ministerial.

O posicionamento exposto sobre o andamento da marcha persecutória em casos de acordo de não persecução penal ficou ainda mais evidente com a nova redação do artigo 28 do Código de Processo Penal⁶, que deixou a análise sobre o fim da persecução criminal investigativa (investigação) totalmente no âmbito do Ministério Público, retirando do Judiciário inclusive a decisão homologatória de arquivamento, que possui natureza declaratória.

Acesse [aqui](#) o texto na íntegra.

PEÇAS PROCESSUAIS

REQUISIÇÃO - CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL - DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA - INVESTIGAÇÃO DAS VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS PRATICADAS POR PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA - OBRIGAÇÃO DO ESTADO - MORTES DECORRENTES DE INTERVENÇÃO POLICIAL - COMPANHIA MILITAR - ENCAMINHAMENTO REGULAR DOS DADOS APURADOS - Solange Anatólio do Espírito Santo - Promotora de Justiça

PARECER - EXECUÇÃO PENAL - PEDIDO DE REABILITAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO EM COMARCA DIVERSA - TRANSFERÊNCIA DA EXECUÇÃO - COMPETÊNCIA DO JUÍZO ONDE OCORREU A CONDENAÇÃO - STF - REMESSA PARA COMARCA DE ORIGEM - Michelle Roberta Souto - Promotora de Justiça

TERMO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL - HOMICÍDIO CULPOSO - REPARAÇÃO DO DANO AOS FAMILIARES DA VÍTIMA - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA - EFICÁCIA DO ACORDO CONDICIONADA À HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL - Anna Karina O. V. Senna - Promotora de Justiça

REQUERIMENTO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA HOMOLOGAÇÃO DE ANPP - TERMO DE ANPP - CTB - PRÁTICA DE HOMICÍDIO CULPOSO NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR - CONDIÇÕES - Ministério Público do Estado de Goiás

Essas e outras peças poderão ser acessadas através da plataforma Lupa: <https://lupa.sistemas.mpba.mp.br/#/>